

Proposta de Parceria
Seguros de Viagem



Proposta nº 2008/0163

19 de Fevereiro de 2008

1. Produtos.....	2
1.1. DEFINIÇÕES.....	2
1.2. ÂMBITO DA COBERTURA	2
1.3. ÂMBITO TERRITORIAL.....	2
1.4. OBJECTO E GARANTIAS DO CONTRATO.....	3
1.4.1. NO ÂMBITO DA COBERTURA DE BAGAGEM.....	3
1.4.2. NO ÂMBITO DA COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS.....	3
1.4.3. DEFINIÇÃO E ÂMBITO DAS COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS	3
1.5. EXCLUSÕES GERAIS DA ÁPOLICE DE SEGURO.....	8
1.6. QUADRO RESUMO COBERTURAS POR PRODUTO	11
1.7. DERROGAÇÃO DE EXCLUSÕES	16
2. Prémios*	17
3. Sinistralidade	17
4. Validade da Proposta.....	17

1. Produtos

1.1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

SEGURADORA: A entidade legalmente autorizada a exercer a actividade seguradora e que subscreve, com o Tomador do Seguro, o contrato de seguro.

TOMADOR DO SEGURO: Entidade que celebra o contrato de seguro com a Seguradora, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

PESSOA SEGURA: Pessoa no interesse do qual o contrato é celebrado ou a pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura sem limite de idade.

BENEFICIÁRIO: A Pessoa singular ou colectiva a favor de quem reverte a prestação da Seguradora decorrente do contrato de seguro.

AGREGADO FAMILIAR: O cônjuge, filhos, enteados, adoptados e descendentes, vivendo com carácter de permanência em comunhão de mesa e habitação com a Pessoa Segura.

BAGAGEM: Todos os objectos de uso pessoal que o segurado transporte consigo durante a viagem, assim como os expedidos por qualquer meio de transporte.

ROUBO: A subtracção feita contra a vontade da Pessoa Segura, por meio de violência ou intimidação às pessoas ou força sobre coisas.

FURTO: A subtracção cometida sem recurso à violência, intimidação das pessoas ou sem força sobre as coisas.

ACIDENTE: O acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a acção de causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura e que neste origine lesões corporais que possam ser clínica e objectivamente constatadas, impedindo o prosseguimento normal da viagem.

INVALIDEZ PERMANENTE: A perda orgânica ou funcional de membros e faculdades da Pessoa Segura, com a intensidade descrita infra nas presentes condições gerais, e cuja recuperação não se estime previsível, de acordo com os ditames médicos.

LESÃO CORPORAL GRAVE: Todo o ferimento ou doença que pela sua natureza implique ou possa implicar um tratamento urgente em estabelecimento hospitalar e impeça o prosseguimento normal da viagem.

DOENÇA: Toda a alteração involuntária, do estado de saúde, não causada por acidente e verificada pelo Médico, impedindo o prosseguimento normal da viagem.

EQUIPA MÉDICA: Estrutura de cuidados adaptada a cada caso particular e definida pelo Médico da Seguradora e pelo Médico Assistente da Pessoa Segura.

SINISTRO: Evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa susceptível de fazer funcionar as garantias do contrato.

FRANQUIA: Parte do risco, determinada em valor, dias ou percentagem, que fica a cargo da Pessoa Segura, e cujo montante será fixado nas Condições Particulares.

1.2. ÂMBITO DA COBERTURA

Nos termos e limites do presente contrato a Seguradora garante à Pessoa Segura, no decurso de viagens que realize ou durante a permanência em qualquer lugar de paragem ou destino, o pagamento de indemnizações em consequência de acidente coberto pela apólice e a assistência em viagem, nos termos definidos nestas Condições Gerais.

1.3. ÂMBITO TERRITORIAL

O presente contrato produz efeitos em relação a eventos ocorridos durante a viagem expressamente referida nas Condições Particulares.

1.4. OBJECTO E GARANTIAS DO CONTRATO

1.4.1. NO ÂMBITO DA COBERTURA DE BAGAGEM

Se expressamente convencionado nas Condições Particulares a cobertura concedida por esta apólice garante, até à concorrência dos limites consignados nas Condições Particulares, o pagamento de indemnização por Perdas, Roubo e Danos sofridos pela Bagagem da Pessoa Segura, nas seguintes situações:

- a) No decurso da viagem, quando utilizado um meio de transporte colectivo desde o local de embarque até ao local de destino e desde que se verifique responsabilidade da entidade transportadora.
- b) Em hotel ou estabelecimento similar, desde que se verifique responsabilidade da entidade hoteleira.

A indemnização será calculada com base no valor remanescente após o ressarcimento das referidas entidades.

Não está coberta por esta apólice o Furto.

1.4.2. NO ÂMBITO DA COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS

Em caso de acidente a Seguradora garante o pagamento de indemnização por:

- MORTE; ou
- INVALIDEZ PERMANENTE por acidente;
- DESPESAS DE TRATAMENTO, prescritas e/ou efectuadas em Portugal, exclusivamente em caso de acidente sofrido no estrangeiro;
- DESPESAS DE FUNERAL em Portugal em caso de acidente no estrangeiro.

Os capitais seguros para os riscos de Morte ou Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se a Pessoa Segura vier a falecer em consequência de acidente, ao capital por Morte será deduzido o valor do capital por Invalidez Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.

1.4.3. DEFINIÇÃO E ÂMBITO DAS COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

1-COMPARTICIPAÇÃO OU PAGAMENTO DAS DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer, a Seguradora garante, depois de deduzida a franquia consignada nas Condições Particulares e até ao limite referido nas mesmas, o pagamento das seguintes despesas:

- a)-médicas e cirúrgicas;
- b)-farmacêuticas prescritas pelo médico;
- c)-de hospitalização;
- d)-de transporte de ambulância, ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo.
- e)-os custos com muletas (aplicável apenas no produto ski)

Não são passíveis de dedução da franquia as despesas referidas na alínea d) e e).

2-REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA

a)A Seguradora garante o pagamento das despesas de transporte pelo meio adequado dentro do limite previsto nas Condições Particulares, da Pessoa Segura que tenha sofrido uma lesão corporal grave para o centro hospitalar prescrito pela equipa médica ou para o seu domicílio habitual, após controle prévio da equipa médica da Seguradora, em contacto com o médico assistente, para determinação das medidas mais convenientes a tomar.

b)Se a Pessoa Segura for internada num centro hospitalar distante do seu domicílio, a Seguradora garante o pagamento das despesas de seu subsequente transporte, quando oportuno até ao seu domicílio.

O meio de transporte a utilizar pela Seguradora poderá ser o avião ambulância (exclusivamente desde Europa e países pertencentes à bacia do Mediterrâneo), o avião comercial de linha regular, o comboio (1ª classe) ou outro meio adequado à urgência e gravidade do caso, dentro dos condicionalismos previstos nas Condições Particulares.

3-ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA

Se se verificar hospitalização da Pessoa Segura e se o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, a Seguradora através dos Serviços de Assistência suporta as despesas de estadia em hotel de um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para ficar junto de si, até ao limite previsto nas Condições Particulares.

4-BILHETE DE IDA E VOLTA PARA UM FAMILIAR DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA

Se a Pessoa Segura for hospitalizada e o seu internamento se preveja de duração superior a 5 dias, e quando não se encontre no local outra Pessoa Segura que a possa acompanhar, o Serviço de Assistência suporta as despesas a realizar por um seu familiar com a passagem de ida e volta no meio de transporte colectivo mais adequado, para que a possa visitar, suportando igualmente as despesas de estadia num hotel, até aos limites previstos nas Condições Particulares.

5-COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS DE ESTADIA DA PESSOA SEGURA, APÓS HOSPITALIZAÇÃO

Se a Pessoa Segura necessitar, após hospitalização e por prescrição médica, de prolongar a estadia, a Seguradora suportará as despesas inerentes dentro dos limites previstos nas Condições Particulares.

6-REPATRIAMENTO APÓS MORTE

Em caso de morte da Pessoa Segura , a Seguradora garante o pagamento, até ao limite fixado nas Condições Particulares, do tratamento das formalidades no local e das despesas de transporte do corpo até ao local do enterro em Portugal, com exclusão das respeitantes à aquisição de urna de madeira.

7-ENVIO URGENTE DE MEDICAMENTOS PARA O ESTRANGEIRO

A Seguradora suportará o encargo do envio para o local no estrangeiro, onde a Pessoa Segura se encontra, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da

mesma e não existentes localmente ou que aí não tenham sucedêneos. É da responsabilidade da Pessoa Segura o valor dos medicamentos referidos.

8-PROCURA E TRANSPORTE DE BAGAGENS PERDIDAS NO ESTRANGEIRO

No caso de extravio de bagagens ou objectos pessoais da Pessoa Segura, e se vierem a ser encontradas, a Seguradora garante o pagamento das despesas do seu envio para o local onde se encontra a Pessoa Segura ou para o seu domicílio, suportando o custo das diligências que efectuar para as localizar.

9-ADIANTAMENTO DE FUNDOS NO ESTRANGEIRO

Em caso de roubo ou extravio de bagagens ou valores monetários, não recuperados no prazo de 24 horas, a Seguradora através dos Serviços de Assistência prestará o adiantamento das verbas necessárias à substituição dos bens desaparecidos até ao limite previsto nas Condições Particulares.

As importâncias adiantadas serão reembolsadas à Seguradora a través dos Serviços de Assistência no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o regresso a Portugal.

10-CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE FÉRIAS NÃO DISFRUTADAS

10.1. Despesas por cancelamento de viagem

A SEGURADORA garante, até ao montante estipulado nas Condições Particulares, e com reserva das exclusões que se mencionam nestas Condições Gerais, o reembolso das despesas de cancelamento de viagem que lhe sejam cobrados pela Agência de Viagens, a título de tramitação, bem como os que provenham do agente de viagens. Pela compra de bilhetes, sempre que anule a viagem antes de iniciar o mesmo e por uma das seguintes causas, acontecidas depois da subscrição do seguro:

a) Morte, acidente corporal grave ou doença grave:

- -Do SEGURADO, seu cônjuge, companheiro de união de facto matriculada como tal num Registo de carácter oficial, local, autónomo ou nacional, ou de algum dos seus ascendentes ou descendentes de primeiro ou segundo grau de consanguinidade (pais, filhos, avós ou netos), de um irmão ou uma irmã, cunhado ou cunhada, sobrinhos e/ou sobrinhas.

-Esta cobertura será também aplicável quando a pessoa hospitalizada ou morta mantenha algum dos parentescos acima indicados com o cônjuge, ou o companheiro da união de facto matriculada como tal num Registo de carácter oficial, local, autónomo ou nacional, do SEGURADO.

- -Da pessoa encarregue durante a viagem da custódia dos filhos menores de idade ou deficientes.

- -Do superior directo do SEGURADO, no seu posto de trabalho, sempre que esta circunstância lhe impeça a realização da viagem por exigência da Empresa da qual é empregado.

-No que respeita ao SEGURADO, por doença grave entende-se uma alteração da saúde que envolva hospitalização ou necessidade de ficar na cama, dentro dos 7 dias prévios à viagem, e que, do ponto de vista médico, impossibilite o início da viagem na data prevista. É necessário a apresentação de um relatório médico onde conste tal impossibilidade em iniciar a viagem ou a continuação da mesma.

-Quando a doença afecte alguma das pessoas referidas, diferentes do SEGURADO, entender-se-á como grave quando envolva hospitalização ou leve consigo risco de morte iminente.

-Por acidente grave entende-se um dano corporal, não intencionado, por parte da

vítima, proveniente da acção súbita de uma causa externa e que, na opinião de um profissional médico, impossibilite o início da viagem do SEGURADO na data prevista, ou acarrete risco de morte para algum dos familiares referidos.

- b) Requisição, como parte, testemunha ou júri de um Tribunal Civil ou Penal.
- c) – Requisição como membro de uma mesa eleitoral, para eleições de âmbito Parlamentar, Presidencial, Europeu ou Municipal.
- d) – Apresentação a exames oficiais para postos de funcionário público convocados através de um organismo público com posterioridade à assinatura do seguro.
- e) -Danos graves ocasionados por incêndio, explosão, roubo ou pela força da natureza, na sua residência principal ou secundária, ou nos seus estabelecimentos profissionais se o SEGURADO exercer uma profissão liberal ou dirigir uma empresa e ser necessária imperativamente a sua presença.
- f) -Despedimento profissional do SEGURADO, não disciplinar.
- g) – Incorporação a um novo posto de trabalho, numa empresa diferente daquela em que desempenhava o seu trabalho, com contrato de trabalho e sempre que a incorporação ocorra com posterioridade à inscrição da viagem e, portanto, à subscrição do Seguro.
- h) – Nota de liquidação de IRS emitida pela Direcção Geral das contribuições e impostos, que dê como resultado um montante a pagar pelo SEGURADO superior a 600,00 €.
- i) -Acto de pirataria aérea que impossibilite o SEGURADO de iniciar a sua viagem nas datas previstas.
- j) -Declaração de zona catastrófica, ou epidemia, no lugar de residência do SEGURADO ou no de destino da viagem.
- k) – Quarentena médica em consequência de um evento accidental.
- l) – Chamada para intervenção cirúrgica do SEGURADO, bem como os exames médicos prévios à referida intervenção.
- m) – Chamada para exames médicos do SEGURADO ou familiar em primeiro grau, realizados pela entidade de Saúde Pública com carácter de urgência, sempre que se justifiquem pela gravidade do caso.
- n) – Necessidade de manter repouso do SEGURADO, seu cônjuge, ou companheiro de união de facto matriculada como tal num Registo de carácter oficial, local, autónomo ou nacional, por ordem médica, em consequência de uma gravidez de risco, sempre que este estado de risco tenha começado depois da contratação da apólice.
- o) – Complicações graves no estado da gravidez que, por ordem médica, obriguem a manter repouso ou exijam a hospitalização do SEGURADO, seu cônjuge, ou companheiro de união de facto matriculada como tal num Registo de carácter oficial, local, autónomo ou nacional, sempre que as referidas complicações tenham ocorrido depois da contratação da apólice e ponham em risco grave a continuidade ou o desenvolvimento necessário da referida gravidez.
- p) -Parto prematuro que ocorra à SEGURADA.
- q) – Cancelamento por parte da pessoa que deva acompanhar o SEGURADO na viagem, inscrita ao mesmo tempo que o SEGURADO e segurada por este mesmo contrato, sempre que o cancelamento tenha a sua origem numa das causas enunciadas acima e, devido a isso, o SEGURADO tenha que viajar sozinho.

-No caso de que por qualquer uma das causas previstas neste ponto de DESPESAS POR CANCELAMENTO DE VIAGEM, o SEGURADO realizasse uma cedência do mesmo a favor de outra pessoa, ficarão garantidos os custos adicionais que se verificarem pela mudança de titular da reserva.

Esta garantia só será válida se tiver sido subscrita no momento da inscrição ou confirmação da viagem.

10.2. Reembolso de férias não desfrutadas

A SEGURADORA reembolsará o SEGURADO, até ao montante máximo estipulado nas Condições Particulares, e com reserva das exclusões que se mencionam nestas Condições Gerais, o custo dos serviços não utilizados e que tenham sido contratados antes do início da viagem, após justificação prévia documental do custo dos referidos serviços. O montante do reembolso será obtido dividindo o custo total dos serviços não utilizados pelo número de dias previstos para o realizar estipulado na apólice, e multiplicando o montante diário obtido desse cálculo pelo número de dias de viagem perdidos, a contar do seguinte àquele no qual se produz a interrupção e o regresso antecipado da viagem pelo SEGURADO.

No caso da quantia diária obtida com este cálculo ser superior ao montante resultante da divisão da quantia segurada nesta garantia pelo número de dias de viagem previstos na apólice, o cálculo do reembolso efectuar-se-á tomando como base o montante resultante da divisão do valor segurado pelos dias de duração da viagem.

Esta garantia será aplicável somente quando o SEGURADO seja obrigado a terminar a sua viagem, depois de a ter iniciado, e de regressar antecipadamente ao seu local de residência, por alguma das causas de repatriamento ou regresso antecipado abrangidas pelas coberturas desta apólice.

EXCLUSÕES

Não se garantem as anulações e reembolsos de viagem que tenham a sua origem em:

- a) Tratamentos estéticos, check-ups periódicos, curas, contra-indicações de viagens aéreas, vacinações, a impossibilidade de seguir em certos destinos o tratamento médico preventivo aconselhado, a interrupção voluntária da gravidez.**
- b) Doenças psíquicas, mentais e depressões sem hospitalização ou que justifiquem uma hospitalização inferior a sete dias.**
- c) Doenças que estejam a ser tratadas ou tenham cuidados médicos dentro dos 30 dias prévios, tanto à data de reserva da viagem, como à data de inclusão no seguro.**
- d) A participação em apostas, duelos, crimes, rixas, salvo em casos de legítima defesa.**
- e) Epidemias.**
- f) Terrorismo.**
- g) A não apresentação por qualquer causa dos documentos indispensáveis em qualquer viagem, tais como passaporte, visto, bilhetes, carta de condução ou certificados de vacinação.**
- h) Complicações do estado de gravidez, salvo os indicados nos pontos o) e p) da garantia de despesas de cancelamento.**
- i) Os sinistros que tenham como causa as irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou a radioactividade, assim como os derivados de agentes biológicos ou químicos.**

11-ATRASSO NA RECEPÇÃO DE BAGAGEM

A Seguradora garante à Pessoa Segura, através dos Serviços de Assistência e até ao limite previsto nas Condições Particulares, as despesas provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem no decurso de uma viagem aérea, designadamente na aquisição de artigos de vestuário e/ou higiene, desde que esse atraso seja superior a 24 horas.

12-ATRASO NO VOO

A Seguradora através dos Serviços de Assistência assegura às Pessoas Seguras as despesas de alojamento provocadas pelos atrasos nas partidas dos aviões, até ao limite previsto nas Condições Particulares, desde que esse atraso seja superior a um período de 12 horas.

13-PERDA DE LIGAÇÕES AÉREAS

Caso a Pessoa Segura perca uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, terá asseguradas pela Seguradora através dos Serviços e Assistência as despesas do alojamento até ao limite previsto nas Condições Particulares

14-ESQUI NA NEVE/SNOWBOARD (APLICAVÉL UNICAMENTE AO SEGURO DE VIAGENS "SKI")

A Seguradora através dos Serviços de Assistência assegura à Pessoa Segura as garantias constantes nesta condição especial, em caso de acidente ocorrido durante a viagem, na sequência da prática de esqui na neve (esqui sem salto) e Snowboard, enquanto amador, desde que a pista esteja balizada e aberta aos esquiadores no momento do acidente. Para o efeito deverão ser consideradas as condições particulares de cada uma dessas garantias.

Para o efeito desta condição especial, não ficam garantidos o esqui com salto, o esqui praticado enquanto não amador e sinistros ocorridos quando a pista não se encontre devidamente balizada e aberta aos esquiadores no momento do acidente.

15-TRANSPORTE DO CENTRO MÉDICO À ESTAÇÃO DE SKI (APLICAVÉL UNICAMENTE AO SEGURO DE VIAGENS "SKI")

Fica ainda garantido o transporte da Pessoa Segura do Centro Médico até à Estação de Ski, caso a doença e/ou lesão não sejam impeditivas da prossecução da estadia.

16-DESPESAS DE SOCORRO EM PISTA (APLICAVÉL UNICAMENTE AO SEGURO DE VIAGENS "SKI")

Em caso de acidente ocorrido na pista de Ski, a Europea de Seguros através dos Serviços de Assistência, suportará os gastos de recolha, efectuada com meios de salvamento disponibilizados pela Estância de Ski, e transporte, da Pessoa Segura acidentada, da pista devidamente autorizada até ao Centro Médico da Estação ou, se necessário, até ao Hospital mais próximo da Estância.

1.5. EXCLUSÕES GERAIS DA ÁPOLICE DE SEGURO

1. Não ficam garantidos em caso algum, mesmo que se tenha verificado a ocorrência de qualquer risco coberto pela presente apólice, os acidentes resultantes de:

- a) Tempestades, inundações, fenómenos sísmicos, aluimentos de terras ou outros fenómenos da natureza;**
- b) Explosão, libertação de calor e radiações provenientes da cisão ou fusão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;**

- c) Qualquer defeito físico ou enfermidade da Pessoa Segura existentes antes do acidente;
- d) Acidentes e suas consequências devidos a gravidez ou parto;
- e) Eventos ocorridos antes da entrada em vigor do presente contrato;
- f) Acontecimentos em que a Seguradora não tenha sido chamada a intervir na altura em que ocorreram;
- g) Pagamento de multas ou quaisquer penalidades;
- h) Acção ou omissão da Pessoa Segura influenciada por uso de álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolemia superior a 0,5 gramas por litro e/ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica, ou quando incapaz de controlar os seus actos;
- i) Prática de actos criminosos, negligência grave e quaisquer actos intencionais da Pessoa Segura, tal como o suicídio ou tentativa deste, incluindo actos temerários, apostas e desafios;
- j) Prática de actos criminosos, negligência grave e quaisquer actos intencionais do Beneficiário dirigidos contra a Pessoa Segura, na parte do benefício que àquele respeitar;
- l) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
- m) Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- n) Acidentes ou eventos que produzam unicamente efeitos psíquicos;
- o) Acções ou intervenções praticadas pela Pessoa Segura sobre si próprio.

2. São excluídas das garantias dadas pelo presente contrato, salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas Condições Particulares, os acidentes consequentes de:

- a) Acidentes devido ao exercício duma actividade profissional que envolva perigosidade específica superior à do viajante comum;
- b) Utilização de veículos motorizados de duas rodas;
- c) Os acidentes resultantes de quaisquer práticas desportivas profissionais ou amadoras quando integradas em competições e respectivos treinos;
- d) Os acidentes resultantes da prática de caça, esqui na neve (excepto quando contratada uma apólice de Neve para o efeito), boxe, karate, artes marciais, paraquedismo, tauromaquia e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- e) Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração de ordem pública, actos de terrorismo e sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades;
- f) Utilização de armas de fogo, bem como o manuseamento de explosivos pela Pessoa Segura.

3. Não fica igualmente garantido, em caso algum, no que respeita à cobertura de "Comparticipação ou Pagamento das Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização", o pagamento das despesas:

- prescritas e ou efectuadas em Portugal (excepto as referidas na alínea d) da referida garantia); em qualquer caso, esta exclusão não terá aplicabilidade ao Seguro de Viagens "Clássico".
- relacionadas com uma doença crónica ou pré-existente;
- resultantes de complicações devidas ao estado de gravidez;
- com a aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares.

4. Igualmente não se garante, em caso algum, no que se refere às coberturas de “procura e transporte de bagagens perdidas no estrangeiro” e “atraso na recepção de bagagem”:

4.1. Os seguintes objectos:

- Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valores;
- Bilhetes de viagem;
- Objectos de ouro, de prata ou metais preciosos e jóias de qualquer natureza;
- Objectos de colecções de qualquer espécie;
- Obras de arte e antiguidades.

4.2. As perdas ou os danos resultantes de:

- Apreensão ou confiscação pelas autoridades;
- Esquecimento ou abandono intencional;
- Manuseamento inadequado das bagagem por entidades transportadoras ou pelas Seguras.

4.3. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, ficam igualmente excluídas da cobertura do presente contrato, as máquinas fotográficas, de filmar e computadores portáteis.

1.6. QUADRO RESUMO COBERTURAS POR PRODUTO

GEA

COBERTURAS

CAPITAIS SEGUROS POR PESSOA SEGURA

1. COBERTURA DE BAGAGEM

1.1 DANOS, ROUBO E PERDA DE BAGAGEM 750,00€

2. COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS

2.1 MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE CONSEQUENTES DE ACIDENTE 30.000,00€

2.2 DESPESAS DE TRATAMENTO EM PORTUGAL, EXCLUSIVAMENTE EM CASO DE ACIDENTE SOFRIDO NO ESTRANGEIRO 1.250,00€

- Franquia 50,00€

2.3 DESPESAS DE FUNERAL EM PORTUGAL, EM CASO DE ACIDENTE OCORRIDO NO ESTRANGEIRO 500,00€

3. COBERTURA DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

3.1 DESPESAS MÉDICAS, CIRÚRGICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO EM PORTUGAL, POR ACIDENTE OCORRIDO EM PORTUGAL E EM TRÂNSITO PARA O ESTRANGEIRO. 5.000,00€

- Franquia 50,00€

3.2 DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO NO ESTRANGEIRO 5.000,00€

- Franquia 50,00€

3.3 REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA. Ilimitado

3.4 ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA.

- 100,00€ por dia e por Pessoa. Limite Máximo 1.000,00€

3.5 BILHETE DE IDA E VOLTA PARA UM FAMILIAR DA PESSOA ASEGURA HOSPITALIZADA.

- Transporte: Ilimitado

- Estadia: 100,00€ por dia e por Pessoa. Limite Máximo 1.000,00€

3.6 COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS DE ESTADIA DA PESSOA SEGURA, APÓS HOSPITALIZAÇÃO.

- 100,00€ por dia e por Pessoa. Limite Máximo 1.000,00€

3.7 REPATRIAMENTO DE PESSOA SEGURA FALECIDA Ilimitado

3.8 ENVIO URGENTE DE MEDICAMENTOS PARA O ESTRANGEIRO. Ilimitado

3.9 PROCURA E TRANSPORTE DE BAGAGENS PERDIDAS NO ESTRANGEIRO Ilimitado

3.10 ADIANTAMENTO DE FUNDOS NO ESTRANGEIRO 1.000,00€

3.11 CANCELAMENTO DA VIAGEM, REDUÇÃO DA VIAGEM E REEMBOLSO DE FÉRIAS NÃO DISFRUTADAS 750,00€

3.12 ATRASO NA RECEPÇÃO DE BAGAGEM (SUPERIOR A 24 HORAS). 250,00€

3.13 ATRASO NO VOO (SUPERIOR A 12 HORAS).

- 87,50€ por dia. Limite Máximo 437,50€

3.14 PERDA DE LIGAÇÕES AÉREAS

- 87,50€ por dia. Limite Máximo 437,50€

GEA PLUS

COBERTURAS

CAPITAIS SEGUROS POR PESSOA SEGURA

1. COBERTURA DE BAGAGEM

1.1 DANOS, ROUBO E PERDA DE BAGAGEM 1.500,00€

2. COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS

2.1 MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE CONSEQUENTES DE ACIDENTE 60.000,00€

2.2 DESPESAS DE TRATAMENTO EM PORTUGAL, EXCLUSIVAMENTE EM CASO DE ACIDENTE SOFRIDO NO ESTRANGEIRO 1.750,00€

- Franquia 50,00€

2.3 DESPESAS DE FUNERAL EM PORTUGAL, EM CASO DE ACIDENTE OCORRIDO NO ESTRANGEIRO 1.000,00€

3. COBERTURA DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

3.1 DESPESAS MÉDICAS, CIRÚRGICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO EM PORTUGAL, POR ACIDENTE OCORRIDO EM PORTUGAL E EM TRÂNSITO PARA O ESTRANGEIRO. 10.000,00€

- Franquia 50,00€

3.2 DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO NO ESTRANGEIRO 10.000,00€

- Franquia 50,00€

3.3 REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA. Ilimitado

3.4 ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA.

- 125,00€ por dia e por Pessoa. Limite Máximo 1.250,00€

3.5 BILHETE DE IDA E VOLTA PARA UM FAMILIAR DA PESSOA ASEGURA HOSPITALIZADA.

- Transporte: Ilimitado

- Estadia: 125,00€ por dia e por Pessoa. Limite Máximo 1.250,00€

3.6 COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS DE ESTADIA DA PESSOA SEGURA, APÓS HOSPITALIZAÇÃO.

- 125,00€ por dia e por Pessoa. Limite Máximo 1.250,00€

3.7 REPATRIAMENTO DE PESSOA SEGURA FALECIDA Ilimitado

3.8 ENVIO URGENTE DE MEDICAMENTOS PARA O ESTRANGEIRO. Ilimitado

3.9 PROCURA E TRANSPORTE DE BAGAGENS PERDIDAS NO ESTRANGEIRO Ilimitado

3.10 ADIANTAMENTO DE FUNDOS NO ESTRANGEIRO 1.500,00€

3.11 CANCELAMENTO DA VIAGEM, REDUÇÃO DA VIAGEM E REEMBOLSO DE FÉRIAS NÃO DISFRUTADAS 2.000,00€

3.12 ATRASO NA RECEPÇÃO DE BAGAGEM (SUPERIOR A 24 HORAS). 300,00€

3.13 ATRASO NO VOO (SUPERIOR A 12 HORAS).

- 100,00€ por dia. Limite Máximo 500,00€

3.14 PERDA DE LIGAÇÕES AÉREAS

- 100,00€ por dia. Limite Máximo 500,00€

1.7. DERROGAÇÃO DE EXCLUSÕES

1. Poderão ser incluídas através do pagamento de um prémio adicional as seguintes exclusões, excepto para a cobertura de Cancelamento de Viagem e Férias não desfrutadas:

Cataclismos Naturais e Guerra – Cobertura a 100% do capital em todas as coberturas

Terrorismo, Sabotagem, Assaltos, Tumultos, Alterações da ordem Pública – Cobertura a 50% do capital de Morte e Invalidez Permanente e 100% em todas as outras coberturas.

2. Definições:

- Cataclismos da Natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda acção de raio;
- Assaltos, greves, tumultos, alteração da ordem pública, actos de terrorismo e sabotagem;
- Guerra, invasão, actos de inimigos estrangeiros, hostilidades, declaradas ou não, guerra civil, rebelião, insurreição, na condição de que a pessoa segura não tome parte activa em tais acontecimentos e de que os mesmos não fossem facilmente previsíveis e a pessoa deslocada tenha sido surpreendida pelo começo de tais acontecimentos durante a sua deslocação, sem o poder evitar; esta cobertura cessa automaticamente 14 dias após o começo de tais acontecimentos.
- Actos de terrorismo, entende-se como um acto com motivações políticas, religiosas, ideológicas ou étnicas, com a intenção ou propósito de influenciar as autoridades e/ou governos, e/ou lançar o pânico e/ou medo na população em geral ou em parte da população, que inclua (mas não limitado a) o uso da força ou de violência, e /ou ameaças daí resultantes, praticadas por qualquer indivíduo ou conjunto de indivíduos, em nome ou em ligação com qualquer organização ou autoridades e/ou governos actuando quer isoladamente quer a mando destes.
- Sabotagem, entende-se como um acto de destruição, ou que impossibilite o funcionamento ou desvio dos seus fins normais, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, meios ou vias de comunicação, instalações de serviços públicos ou destinados ao abastecimento e satisfação de necessidades vitais da população, com a intenção de destruir, alterar, ou subverter o estado de direito constitucionalmente estabelecido, praticado por qualquer indivíduo ou conjunto de indivíduos.